



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



CONTROLADORIA PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO - CONTRATO

PARECER Nº 43/2021-CCI

PROCESSO Nº 00013/2021

CONTRATO Nº 00028/2021 - FMHIS

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0006/2021

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Inexigibilidade** para contratação da empresa **SOS CONTADORES CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA** tendo como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E ESPECÍFICOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA**.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 25, Inciso II, combinado com o art. 13 da Lei nº 8.666, de 1993, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:
(Grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



II - para a contratação **de serviços**

técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Os autos foram encaminhados a Controladoria do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

DO PARECER SOBRE O CONTRATO

Chegou para esta controladoria a necessidade de manifestação acerca do contrato de nº **00028/2021 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL**, cujo objetivo é a contratação da empresa **SOS CONTADORES CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E ESPECÍFICOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA** através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Atendendo norma legal, constata-se que já há a designação de um fiscal para o contrato em comento, o de número 00028/2021 – FME - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL.

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do artigo 55 e 57 da Lei 8.666/93, bem com às cláusulas contratuais vigentes neste.

Estes contratos são regidos pela Lei 8.666/93, na modalidade de inexigibilidade de licitação, em análise percebe-se que os contratos acima mencionados, estão em conformidade com o que determina a legislação, em especial o artigo 55 da Lei 8.666/93, prevendo todas as cláusulas exigíveis, como a descrição do objeto, o preço, forma de pagamento entre outros.

Assim, considerando a legalidade do referido contrato de nº 00028/2021, **manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.**

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Ourilândia do Norte (PA), 16 de março de 2021.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES

Coordenadora do Controle Interno

Dec. 012/2021